



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 390/2025

Processo 327/25

DESPACHO

NITEROIENSE FUTEBOL CLUBE ingressou cm **Pedido de Conversão de Cestas Básicas (SIC fls. 32)** em favor do atleta LUIZ HENRIQUE ESPIRITO SANTO DE PAIVA LOPES que foi condenado pela 1^a Comissão Disciplinar por infrações previstas nos arts. 254-A §1º e 258 §2º, II ambos do CBJD.

Aduziu o requerente que o atleta já tinha cumprido metade da pena, restando, portanto, 03 partidas para satisfazer a condenação imposta, carreando aos autos volumosa documentação (fls.39/147).

Como se verifica a fls.148/153 deferi a pretensão determinando o cumprimento no prazo de 10(dez) dias (fls. 153)

Inobstante o deferimento com prazo fixado para cumprimento da pena, o obrigado não cumpriu a obrigação imposta em seu favor.

Intimado a fls.154 e 156 quedou silente demonstrando desapreço lamentável para com este Tribunal.

Tendo em vista a conduta reprovável do Niteroiense, informe o cartório se o atleta Luiz Henrique atuou na partida mencionada a fls.38, ou qualquer outra partida após a decisão de fls. 148/154, uma vez que a eficácia da decisão estava suspensa até o pagamento da pena alternativa como se verifica a fls.153.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD